



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

ALUGUER OPERACIONAL DE 2 VEÍCULO PARA APIN, EIM, SA PELO PERÍODO DE 36 MESES

Concurso Público

CP/28/2021

Julho 2021

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem por objeto a “ALUGUER OPERACIONAL DE 2 VEÍCULO PARA APIN, EIM, SA PELO PERÍODO DE 36 MESES”.
- 2 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público, que tem como objeto principal o aluguer de duas viaturas ligeira de passageiros, de acordo com as especificações técnicas que constam no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 3 - O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e republicado por este último, com a Retificação nº 42/2017 de 30 de novembro e a Retificação nº 36-A/2017 de 30 de outubro, e ainda pelo DL 33/2018 de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Resol. da AR n.º 16/2020, de 19 de março, e doravante designado por Código dos Contratos Públicos ou CCP.
- 4 - De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **34100000-8 Veículos a motor**

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 - O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

4 - Além dos documentos referidos no nº 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

- 1 - O contrato é de 36 meses, contados da data da entrega das viaturas.
- 2 - A entrega das viaturas deverá ocorrer até 15 dias contados da data da outorga do contrato;
- 3 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado na proposta para a execução de todas as prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Preço base

- 1 - O preço base total para aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente procedimento, é de 49.025,00 € (quarenta e nove

mil e vinte e cinco euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

- 2 - Sendo o preço base, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

Cláusula 5ª – Obrigações do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II – Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.
- 2 - Cumprir o prazo de entrega da proposta, não ultrapassando 15 dias após a outorga do contrato.
- 3 - Caso por algum motivo o adjudicatário não entregue as viaturas adjudicadas no prazo estipulado na alínea anterior, terá de garantir a mobilidade que seria assegurada pelas viaturas, e até à entrega das mesmas, com viaturas da mesma tipologia e motorização.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
- 5 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª – Entrega, conformidade e operacionalidade das viaturas

- 1 - As viaturas deverão ser disponibilizadas com toda a documentação exigida legalmente para a sua circulação na data da sua entrega, a

- qual deverá ocorrer até 15 dias de calendário após a outorga do contrato.
- 2 - As viaturas deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
 - 3 - A APIN, EIM, SA, verificará, no prazo de 5 dias úteis, as perfeitas condições das viaturas sendo que, no caso da rejeição de alguma, a mesma deverá ser substituída de imediato.

Cláusula 7ª – Seguro, manutenção e substituição

- 1 - As viaturas deverão ser disponibilizadas à APIN, EIM, SA, com o respetivo Seguro Automóvel contra todos os riscos com uma franquia máxima de 2% refere às viaturas identificadas na alínea a) da clausula 19ª das Clausulas Especiais, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor). O valor a cobrar pelo adjudicatário deverá estar expresso na proposta
- 2 - A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva das viaturas caberá ao adjudicatário.
- 3 - Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que a viatura necessite de efetuar. Assim como a substituição de pneus sempre que necessário, a fim de garantir que esta se encontre em perfeitas condições de circulação em segurança.
- 4 - Em caso de reparação, manutenção e/ou avaria a adjudicatário terá de disponibilizar de imediato, um veículo de substituição de categoria igual ou superior.
- 5 - A manutenção total das viaturas, incluído material de desgaste, terá que ser sempre efetuada em concessionário, distribuidor e reparador oficial autorizado pela marca, com instalações mais próximas da sede da APIN.
- 6 - Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos com a inspeção periódica do veículo e imposto único de circulação.

Cláusula 8ª – Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem prévio consentimento escrito.

Cláusula 9ª – Dever de Sigilo

- 1 - O adjudicatário objeto do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - Em caso de discordância por parte da APIN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar

os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª – Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.
- 3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13ª – Resolução por parte do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 14ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 17ª – Contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 19ª – Especificações técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

As viaturas deverão corresponder às seguintes características:

- 2 veículos tipo ou equivalente a: Peugeot 3008-Hybrid-gt-Hybrid4-e-EAT8 ou 3008 1.6 Hybrid4 Allure Pack e-EAT8 5P (300)

Condições previstas a evidenciar:

- 2 viaturas;
- duração: 36 meses;
- inclusão de 100.000 Km/viatura, para duas das viaturas;
- cor preta ou cinza escuro;
- linha de apoio ao condutor;
- assistente de estacionamento – inclusão;
- viatura de substituição- inclusão,
- manutenção – inclusão,
- substituição de pneus – inclusão,
- seguro incluindo danos próprios – inclusão com franquia de 2%,
- IUC – inclusão;

Penela, 20 de julho de 2021